



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Pitanga, 22 de maio de 2017

Prezados Senhores:

Solicito que seja verificada a possibilidade de contratação, através de inexigibilidade, com fundamento nos arts. 25, I da Lei nº 8.666, de 1993, com a empresa MGP Comunicações Ltda - ME, a fim de realizar as publicações oficiais da Câmara Municipal de Pitanga.

A referida empresa sagrou-se vencedora em licitação realizada pelo Poder Executivo, conforme contrato em anexo. Ademais, aludida sociedade empresária foi declarada pela Lei nº 2.064, de 19 de maio de 2017, como órgão oficial de publicação e divulgação de atos normativos e administrativos do Município de Pitanga e, consoante o que dispõe o art. 113 da Lei Orgânica do Município de Pitanga, a publicação das leis e dos atos municipais far-se-á na Imprensa Oficial do Município.

O contrato com a Prefeitura Municipal é até 04/05/2018.

Conforme orçamento, o valor mensal é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), globalizando R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais), considerando que o contrato seja assinado em 25/05/2017 (discriminação dos valores em anexo).

Ainda, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2- ao exame do procedimento pelo Procurador Jurídico.

Após o trâmite mencionado seja retornado o presente procedimento para a devida autorização.

Anexo ao presente segue documentação e proposta da empresa e minuta do contrato.

Atenciosamente

Jose Veres

Presidente



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## CONTRATO 120/2017

Contrato Administrativo de aquisição de produtos entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA- PR.**, - de outro a empresa **MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE PITANGA – ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº. 8.286.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89 e a empresa **MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.846.416/0001-89, estabelecida na RUA ROCHA POMBO, 1335 - CEP: 87300450 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK**, portador da Cédula de Identidade nº. 70783916, CPF nº. 008.292.319-19, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pelo Edital de Pregão 25, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PITANGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os seguintes produtos:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	70718	PUBLICAÇÕES DIÁRIAS DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO ATOS, LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, NOMEAÇÕES, EXONERAÇÕES E EDITAIS.  O JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DEVERÁ MANTER DISPONÍVEL SERVIÇO ELETRÔNICO, POR MEIO DO QUAL SE GARANTA AMPLO E LIVRE ACESSO AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. ART. 2º § 2º, LC. 137/2011, ESTADO DO PARANÁ, COM CIRCULAÇÃO DA CIDADE DE PITANGA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA. DEVERÁ ENTREGAR NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA NO MÍNIMO 10 EXEMPLARES TRÊS VEZES POR SEMANA.		MS	12,00	3.280,00	39.360,00
TOTAL								39.360,00



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos deverão ser fornecidos em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo **MUNICÍPIO** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital nº **25/2017** e anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta, exclusiva, da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 39.360,00**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, rubricada pela Comissão Recebimento de Bens e Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados no setor de finanças da Prefeitura Municipal ou mediante crédito em conta corrente em nome da contratada em banco por ela indicado, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação **25/2017**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
860	03.006.04.122.0301.2018	0	3.3.90.39.88.01	Do Exercício

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

Será admitido reajuste dos valores, desde que comprovada pela contratada, uma variação considerável nos valores dos produtos, após autorização do Gestor Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias), sendo admitida prorrogação de prazo desde que haja interesse da administração e seja comprovada a vantajosidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa; exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Pitanga, pelo infrator:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do **MUNICÍPIO** precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As entregas deverão ser feitas de segunda a sexta feira nos seguintes horários: Pela manhã das 08h30min até as 11h30min e à tarde das 13h30m até as 17h00m - Não serão recebidos os produtos fora deste horário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome (legível), o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os produtos serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, no local e endereço indicados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste contrato e edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum acréscimo será pago ao(s) fornecedor(es) pela entrega dos produtos. O custo da entrega já deve ser calculado no valor oferecido na(s) proposta(s) pela(s) proponente(s).



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Edital Nº. 25/2017**, na modalidade Pregão e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

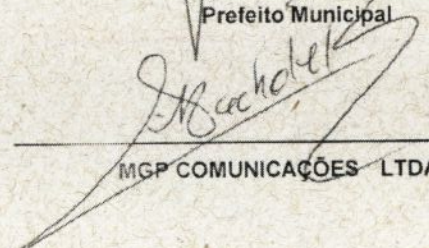
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de PITANGA, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


Pitanga, 04/05/2017 (quatro dias de maio de 2017).

  
DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

  
MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME

Testemunhas:

1.  5.355.763-5

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: 

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: 02175278900

## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.112.902/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 95/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA E A EMPRESA NUVEPRIME INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.975.908/0001-13

OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ATENDENDO SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR: R\$ 2.396,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
150	02.001.04.122.0201.2003	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
720	03.003.04.122.0301.2015	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
790	03.004.04.122.0301.2017	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
870	03.006.04.122.0301.2018	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
930	03.008.04.122.0301.2019	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
4460	17.002.20.606.1701.1096	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2017

MODALIDADE: Pregão nº. 18/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.112.902/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO  
RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 14/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REPAROS DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Faço o contido nos pareceres exarados pela Procuradoria Técnica, Jurídica, Secretária da Fazenda, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitação.

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação Nº 14/2017, no valor de R\$ 7.077,00 (Sete Mil e Setenta e Sete Reais), para a empresa A.A.R. DEMARCHI PNEUS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.224.249/0001-98 localizada na Rua Santa Helena, 126 - JARDIM SANTA CLARA, CEP: 89.960-000, Cuiabá-MT. Fundamentado no Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

LOTE 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37440	REMENDO SEM CÂMARA PARA CARRÃO	10,00	CAIXA	47,00	470,00
2	37441	REMENDO R01	7,00	CAIXA	28,00	196,00
3	37442	REMENDO R03	7,00	CAIXA	28,00	196,00
4	37443	REMENDO R02	7,00	CAIXA	26,00	182,00
5	37444	REMENDO VD05	20,00	CAIXA	96,00	1.920,00
6	37445	REMENDO VD06	5,00	CAIXA	192,00	960,00
TOTAL						3.924,00

LOTE 2 - Lote 002

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37446	BICO SEM CÂMARA PARA CAMINHÃO CURTO BF 414	20,00	UN	8,50	170,00
2	37447	BICO SEM CÂMARA PARA CARRÃO 414	20,00	UN	1,00	20,00
3	37455	BICO DE ENCHER PNEU DE	1,00	UN	52,00	52,00

## NGA

FAX 3646-1172  
PARANÁ

RENTOS ME, inscrita no

ATENDENDO

## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.112.902/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 97/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA E A EMPRESA VERIDIANA STACHEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.808.569/0001-39.

OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ATENDENDO SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR: R\$ 3.136,00 (três mil cento e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
150	02.001.04.122.0201.2003	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
720	03.003.04.122.0301.2015	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
790	03.004.04.122.0301.2017	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
870	03.006.04.122.0301.2018	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
930	03.008.04.122.0301.2019	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
4460	17.002.20.606.1701.1096	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2017

MODALIDADE: Pregão nº. 18/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ

## IGA

FAX 3646-1172  
PARANÁ

285,00
Preço máximo total
92,00
92,00
Preço máximo total
225,00
225,00
Preço máximo total
50,00
Preço máximo total
264,00
264,00
Preço máximo total
25,00
25,00

## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.112.902/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

1	37461	TESOURA PARA USO EM GERAL	1,00	UN	25,00	25,00
TOTAL						25,00
LOTE 13 - Lote 013						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37462	FACA PARA CORTAR COLARINHO	1,00	UN	36,00	36,00
TOTAL						36,00
LOTE 14 - Lote 014						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	7483	MARRETA COM CABO 5 KG	3,00	UN	92,00	276,00
TOTAL						276,00
LOTE 15 - Lote 015						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37463	CANHÃO BAZOOKA	1,00	UN	1.060,00	1.060,00
TOTAL						1.060,00

## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.112.902/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA E A EMPRESA MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.846.416/0001-89

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PITANGA

VALOR: R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
390	03.006.04.122.0301.2018	0	3.3.90.39.88.01	Do Exercício

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2017

MODALIDADE: Pregão nº. 26/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA

Estado do Paraná

Exercício: 2017.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1. Termo do contrato nº 3/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CONTRATO 0327489-15/2010 - CONVÊNIO 736618, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2016, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA e a ANDRE LUIZ LONGUINI - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 03.716.753/0001-96, aditivam o contrato com término em 03/05/2017 para vencimento em 02/05/2018. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.  
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.





## Município de Pitanga - PR

CNPJ: 76.172.907/0001-08

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 CEP: 85200-000 Cidade: Pitanga

Fone: 42 3646 1122 Fax: 42 3646 1172

### CONTRATO



Página: 1 / 1

Fornecedor: 64383-1 MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME

Contrato: 120 / 2017

Tipo ato: Contrato

Tipo contrato: Compras

Vigência: 04/05/2017 - 04/05/2018

Licitação: 25 / 2017 - Pregão

Valor atualizado:

39.360,00

#### Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PITANGA.

#### Itens:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	20718 - PUBLICAÇÕES DIÁRIAS, DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	12,00	3.280,00	39.360,00



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2064/2017



Declara o Jornal Correio do Cidadão como órgão oficial de publicação de atos oficiais e normativos do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica eleito como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, o Jornal Correio do Cidadão, com nome empresarial MGP Comunicações – Eireli – ME, CNPJ nº 10.846.416/0001-89, sede na rua Rocha Pombo nº 1.335, loja 02, Centro, Campo Mourão - PR, CEP 87.300-450.

Art. 2º No prazo de trinta dias da data de entrada em vigor desta lei, o Município deverá inserir em seu sítio eletrônico ícone com os dizeres “Imprensa Oficial”, que permita o acesso de qualquer pessoas aos atos publicados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 1630/2011.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de maio de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito





PITANGA  
PR  
WEBMAIL

Legislativo Municipal de Pitanga <camara@camarapitanga.pr.gov.br>



---

## Proposta divulgação de atos oficiais

1 mensagem

---

**Comercial Jornal Correio do Cidadão** <comercial@correiodocidadao.com>


18 de maio de 2017 14:30

Para: camara@camarapitanga.pr.gov.br

Boa tarde Lúcia, conforme contato segue em anexo proposta.

Att: Mauricio Manoel.  
Dir. Comercial  
Jornal Correio do Cidadão.

---

 **Camara Pitanga 02.docx**  
138K



Guarapuava, 18 de Maio de 2017

Para Poder Legislativo de Pitanga  
A/C. Lucia.

**ORÇAMENTO:**

Conforme solicitado, segue proposta de publicação dos atos oficiais para atender as necessidades desse Poder Legislativo.

Valor R\$ 690,00 por mês

Att: Mauricio Manoel  
Dir.Comercial.



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

25/05/2017 a 25/06/2017 - R\$ 690,00  
25/06/2017 a 25/07/2017 - R\$ 690,00  
25/07/2017 a 25/08/2017 - R\$ 690,00  
25/08/2017 a 25/09/2017 - R\$ 690,00  
25/09/2017 a 25/10/2017 - R\$ 690,00  
25/10/2017 a 25/11/2017 - R\$ 690,00  
25/11/2017 a 25/12/2017 - R\$ 690,00  
25/12/2017 a 25/01/2018 - R\$ 690,00  
25/01/2018 a 25/02/2018 - R\$ 690,00  
25/02/2018 a 25/03/2018 - R\$ 690,00  
25/03/2018 a 25/04/2018 - R\$ 690,00  
25/04/2018 a 04/05/2018 (porque este é a data de término do contrato nº 120/2017 com a Prefeitura Municipal) - R\$ 230,00 (referente a 10 dias de prestação do serviço)


Assim, o valor total do contrato é de R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais), considerando que o contrato seja assinado em 25/05/2017.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.846.416/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/05/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JORNAL CORREIO DO CIDADAO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b> <b>58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas</b> <b>58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R ROCHA POMBO</b>	NÚMERO <b>1.335</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 02</b>
CEP <b>87.300-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO MOURAO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(44) 3523-2865</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/05/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/03/2017 às 15:16:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**  
**MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME**  
**CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89**  
**NIRE: 412.0648335-3**



Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/10/1981, natural de Umuarama-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 008.292.319-19, portador da carteira de identidade RG nº. 7.078.391-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Av Capitão Indio Bandeira, 281, Apto 1.001, Centro, Campo Mourão-PR, CEP: 87301-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua Rocha Pombo, 1.335, Loja 02, Centro, Campo Mourão-PR, CEP 87300-450, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.846.416/0001-89, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0648335-3 em 21/05/2009 e última alteração contratual registrada sob nº. 20135373730 em 12/09/2013; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: TIPO JURIDICO** - Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob o nome empresarial de **MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA : AUMENTO DE CAPITAL:** - O capital social da empresa que era de R\$ 50.000,00, em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 75.000,00, totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data, passa a constituir o capital social da referida EIRELI.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATO CONSTITUTIVO - EIRELI** - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**CLÁUSULA QUARTA: NOME COMERCIAL** - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI, girará sob a denominação de **MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME** com sede na Rua Rocha Pombo, 1.335, LOJA 02, Centro, CEP: 87300-450 em Campo

*[Handwritten signatures]*

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI  
**MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME**  
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89  
NIRE: 412.0648335-3



Folha: 2 de 6

Mourão-PR. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA QUINTA: OBJETO SOCIAL** - A EIRELI terá por objeto a exploração do ramo de: Edição de jornais Edição de revistas Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos Agências de notícias Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente Edição integrada à impressão de jornais Edição integrada à impressão de revistas Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO:** - O prazo de duração é por indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO** - A administração da EIRELI caberá ao Titular, **ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

**CLÁUSULA NONA: DESIMPEDIMENTO** - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**  
**MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME**  
**CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89**  
**NIRE: 412.0648335-3**



Folha: 3 de 6

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE** - A  
responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que  
será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela  
lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO** - Falecendo ou  
interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os  
herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo  
interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base  
na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em  
balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em  
que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Fica eleito o foro Campo Mourão-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos  
do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

**CONSOLIDAÇÃO**  
**MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME**  
**CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89**  
**NIRE: 412.0648335-3**

**ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK**, brasileiro, solteiro, nascido em  
21/10/1981, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 008.292.319-19, portador  
da carteira de identidade civil nº. 7.078.391-6/SSP-PR, residente e domiciliado  
na Avenida Capitão Índio Bandeira, 281, Centro, Campo Mourão-PR,  
CEP:87301-000, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de  
**MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Rocha  
Pombo, 1.335, Loja 02, Centro, Campo Mourão-PR, CEP: 87300-450, inscrita  
no CNPJ/MF sob nº. 10.846.416/0001-89, registrada na Junta Comercial do  
Paraná sob NIRE nº 412.0648335-3 em 21/05/2009 e última alteração  
contratual registrada sob nº. 20135373730 em 12/09/2013, RESOLVE  
consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada),  
mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A  
presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**  
**MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME**  
**CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89**  
**NIRE: 412.0648335-3**



Folha: 4 de 6

sob nome empresarial de **MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME** e terá sede e domicílio na Rua Rocha Pombo, 1.335, Loja 02, Centro, CEP 87300-450 em Campo Mourão-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

**Parágrafo Único:** a empresa mantém a seguinte filial:

- 1) Rod Br 158 – Avelino Piacentini, 2479, Jardim Esperança, CEP 87301-140, em Campo Mourão-PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 419.01350706, em 12/09/2013, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.846.416/0002-60.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social da EIRELI é: Edição de jornais Edição de revistas Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos Agências de notícias Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente Edição integrada à impressão de jornais Edição integrada à impressão de revistas Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 75.000,00( setenta e cinco mil reais) divididos em 75.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE DURAÇÃO:** Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SETIMA** - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros

*[Handwritten signatures]*



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**  
**MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME**  
**CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89**  
**NIRE: 412.0648335-3**



Folha: 5 de 6

bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

**§1º** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA NONA** - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

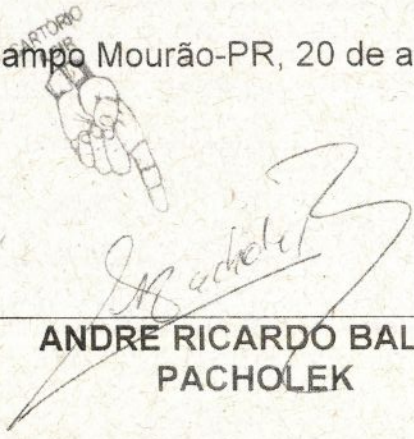
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**  
**MGP COMUNICAÇÕES LTDA ME**  
**CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89**  
**NIRE: 412.0648335-3**

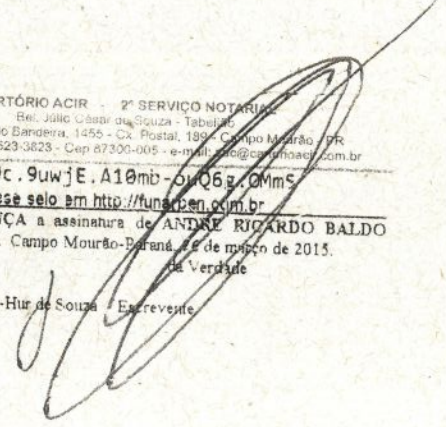


Folha: 5 de 5

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina na presença de 2(duas) testemunhas, o presente instrumento particular de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

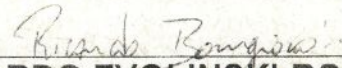
Campo Mourão-PR, 20 de agosto de 2014.

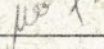
  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ RICARDO BALDO**  
**PACHOLEK**

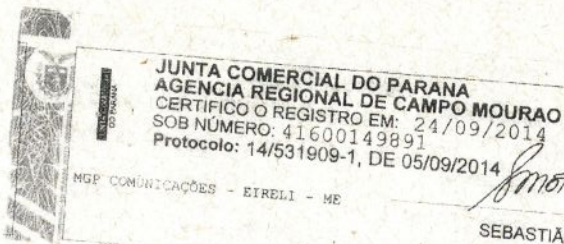
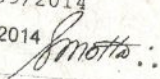
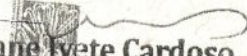
  
CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL  
Bel. Júlio César de Souza - Tabelião  
Av. Capitão Índio Bandeira, 1455 - Cx. Postal, 189 - Campo Mourão - PR  
Fone / Fax: (44) 3523-3623 - Cep: 87300-005 - e-mail: [acir@cartorioacir.com.br](mailto:acir@cartorioacir.com.br)  
Selo nº T900c . 9uWjE . A10mb - 0106g . 0MmS  
Consulte esse selo em <http://funarben.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK (90031) Dou fé. Campo Mourão-Paraná, 20 de agosto de 2014.  
Em Teste da Verdade  
Ben-Hur de Souza Escrevente

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA IZABEL ZVOLINSKI**  
**RG nº. 3.205.727-6/SSP/PR**

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO ZVOLINSKI BOMGIORNO**  
**RG nº. 8.498.331-4/SSP/PR**

Elaborado por:   
\_\_\_\_\_  
**MOACIR RENER BOMGIORNO**  
**CRC nº. 24866/O-7-CRC/PR**

  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE CAMPO MOURÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2014  
SOB NÚMERO: 41600149891  
Protocolo: 14/531909-1, DE 05/09/2014  
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME  
  
**SEBASTIÃO MOTTA**  
**SECRETARIO GERAL**  
  
**Jane Ivete Cardoso**  
**RG: 1.857.527-PR**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ATO CONSTITUTIVO**  
**MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME**  
**CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89**  
**NIRE: 416.00149891**



Folha: 1 de 2

**ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/10/1981, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 008.292.319-19, portador da carteira de identidade civil nº. 7.078.391-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Av Capitão Indio Bandeira, 281, Centro, Campo Mourão-PR, CEP:87301-000, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Rocha Pombo, 1.335, Loja 02, Centro, Campo Mourão-PR, CEP: 87300-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.846.416/0001-89, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº sob nº. 41600149891 em 24/09/2014, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL:** Fica criada a seguinte filial:  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, SALA 123, Centro, CEP: 85010-250 em Guarapuava-PR.

§1.º - A filial iniciará suas atividades em 22/04/2015.

§2.º - A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

§3.º - Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$ 1.000,00 ( um mil reais), para fins fiscais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

**Parágrafo Único:** a empresa mantém a seguinte filial:

1. Rod Br 158 – Avelino Piacentini, 2479, Jardim Esperança, CEP 87301-140, em Campo Mourão-PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 419.01350706, em 12/09/2013, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.846.416/0002-60.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro de Campo Mourão-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME**  
**CNPJ: 10.846.416/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:37:33 do dia 22/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2017.

Código de controle da certidão: **DC3E.FBEF.02A0.2892**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 015842943-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.846.416/0001-89**  
Nome: **MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/05/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DE PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: <b>10575/2017</b>
Contribuinte: <b>MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME</b>	RG: <b>906.32877-14</b>
CPF: <b>10.846.416/0001-89</b>	Ponto de Referência:
Endereço: <b>RUA ROCHA POMBO, nº 1335</b>	Validade: <b>14/06/2017</b>
Bairro: <b>CENTRO</b>	
Complemento: <b>LOJA 02</b>	
Requerente:	
Cód. Contrib.: <b>5988985</b>	

### [ FINALIDADE ]

PARA FINS DIVERSOS

### [ OBSERVAÇÕES ]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 15 de maio de 2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet  
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10846416/0001-89  
**Razão Social:** MGP COMUNICACOES EIRELI ME  
**Nome Fantasia:** JORNAL CORREIO DO CIDADAO  
**Endereço:** R ROCHA POMBO 1335 LOJA 02 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR /  
87300-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2017 a 23/05/2017

**Certificação Número:** 2017042404150861786740

Informação obtida em 03/05/2017, às 11:34:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 10.846.416/0001-89  
 Certidão nº: 121757265/2016  
 Expedição: 14/12/2016, às 16:52:32  
 Validade: 11/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.846.416/0001-89, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
 Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
 Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
 No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
 A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
 Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- e) entregar na sede da câmara municipal de Pitanga no mínimo 02 exemplares, três vezes na semana.
- f) manter disponível serviço eletrônico, por meio do qual se garanta amplo e livre acesso as publicações dos atos oficiais.
- g) Manter circulação do jornal na cidade de Pitanga de no mínimo 05 (cinco) dias por semana.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores de Pitanga, poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento por parte da contratante gerará multa para a mesma no valor de 2% (dois por cento) mais juro mensal de 1% (um por cento).

I - As penalidades previstas no § 3º serão somente sobre a parcela vencida.

## CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) A contratante efetuar licitação antes do término de vigência do presente contrato;
- d) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos nos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 / - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- b) Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- c) A Contratada deverá fornecer, sempre que a data de validade expirar, a Certidão Negativa do INSS e do FGTS, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa Trabalhista ou outra que se fizer necessária, sob pena da não liberação do pagamento, caso não sejam reapresentadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pitanga- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Câmara de Vereadores de Pitanga - Paraná.

Pitanga, 25 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
Câmara de Vereadores de Pitanga  
José Veres  
Contratante

\_\_\_\_\_  
MGP Comunicações Eireli - ME  
Andre Ricardo Baldo Pacholek  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: